

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS-SC

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais e Descartáveis e Hospitalar para uso, consumo e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESF's da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente expediente do Recurso Administrativo, relativo ao Pregão Presencial nº 19/2019, recebido pelo Setor de Licitações, em 11/10/2018, impetrado pela empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A interessada impetrou recurso em face do cancelamento do Item 4 – Seringa de insulina com agulha fina.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, a Comissão Permanente de Licitações apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

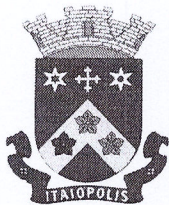
O recurso é tempestivo, logo, pode ser conhecido.

3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela impetrante, conforme posicionamento, a Comissão Permanente de Licitações tem as seguintes considerações e entendimentos:

Da apresentação de amostra:

- Em que pese ser a única proponente com amostra aprovada pelos técnicos da saúde no Item 4, não obriga à Administração Pública adquirir o produto da empresa sem que os demais requisitos previstos sejam atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



Do Valor de referência:

Embora o Edital não deixe claro que o valor de referência seria tomado como base para a aquisição do Item, o valor apresentado pela proponente está muito acima do preço de referência e a Administração Pública presando pela economia poderá deixar de adquirir o Item, mesmo sendo a única empresa participante do certame; conforme Lei 8.666/1993, em seu artigo 40, inciso X, refere aos preços contratados pela Administração Pública – “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência[...]”

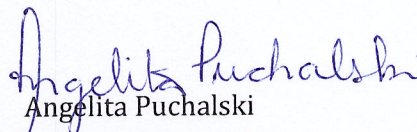
Do cancelamento do Item:

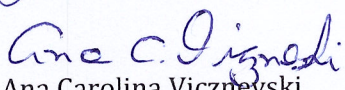
Levando-se em consideração o poder discricionário inerente à Administração Pública, pode ocorrer o cancelamento do Item, e como alegado pela própria recorrente, não estava previsto a quantidade de seringas por caixa, o que poderia causar prejuízos tanto à empresa quanto à Administração Pública.

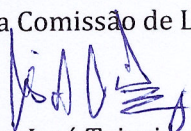
4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão Permanente de Licitações **negam provimento** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, conforme o supra exposto, restando, portanto, **CANCELADO O ITEM 4**.

Itaiópolis, 22 de outubro de 2018.


Angelita Puchalski
Presidente da Comissão de Licitação


Ana Carolina Vicznevski
Secretária da Comissão de Licitação


Tiago José Teixeira
Membro da Comissão de Licitação